

Despacho n.º20/AV/2018

de 25 de outubro

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida Lei n.º 35/2014;

Considerando que o trabalhador José Maria Silva Sousa, do mapa de pessoal deste município, atualmente afeto à Divisão de Apoio à Coesão Territorial, com a categoria profissional de Assistente Operacional, exerce funções na área de apoio à terceira idade, designadamente, planeamento e coordenação logística, tendo em conta a prossecução do Plano de Atividades Superiormente definido;

Considerando que essas funções se enquadram nas competências correspondentes à categoria de Encarregado Operacional;

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, continuem a ser asseguradas pelo referido trabalhador;

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, determino, com efeitos imediatos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna na carreira e categoria de Encarregado Operacional, do Assistente Operacional José Maria Silva Sousa.

Mais determino a afetação à Divisão de Desenvolvimento Social, ficando, para todos os efeitos, designadamente em sede de SIADAP, sob a orientação e subordinação da Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social.

Em conformidade com o art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela LOE/2017 fica posicionado na posição 1 nível 8 da TRU a que corresponde o vencimento de 837,60 €.

A presente Mobilidade terá a duração de 18 meses, com possibilidade de consolidação definitiva.

Publicite-se por extrato na página eletrónica do Município e afixe-se nos locais habituais.



Alexandra Viveiros
Vereadora